

ANEXO 1

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 002/2024

PODER LEGISLATIVO

FINALIDADE: Fixação de Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, legislatura 2025-2028.

JUSTIFICATIVA: A fixação de subsídios prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, legislatura 2025-2028, atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	0,00	23.687,08	24.279,26
TOTAL	0,00	23.687,08	24.279,26

Data: 10 de junho de 2024.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

Observações: Base de cálculo referente ao exercício de 2025 e 2026, o percentual utilizado de 2,5%.

ANEXO 2
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PODER LEGISLATIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GASTO COM PESSOAL Nº 002/2024.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 002/2024, emitida pelo Departamento de Pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Fixação de Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, legislatura 2025-2028.

JUSTIFICATIVA: A fixação de subsídios prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, legislatura 2025-2028 atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

Discriminativo	2024	2025	2026
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	0,00	23.687,08	24.279,26
TOTAL	0,00	23.687,08	24.279,26

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1 - Receita Corrente Líquida atual, período 31/12/2023	R\$ 24.848.070,95
2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período 31/12/2023	R\$ 12.786.964,44
3 - Acréscimo com o Aumento Proposto - 2024	R\$ 0,00
4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$ 0,00
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	51,46%
6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	0,00%.

7 - Resultado do Impacto, temos:

a - (Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - (Atende) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - (Atende) ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

- CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.51.da Lei Municipal Nº 1.859/2023 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Data: 10 de junho de 2024.

Milton Behrend
Contador
CRC/RS 57.257.

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 002/2024, datado de 10/06/2024. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual, estando adequada compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Santo Antônio do Planalto, 10 de junho de 2024.

Vilmar Soares da Silva
Ordenador de Despesa